



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0097/2025

Em, 07 de maio de 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE ESPETÁCULOS, SHOPPING CENTERS, CINEMAS, PARQUES TEMÁTICOS E OUTROS DISPONIBILIZAREM AOS FREQUENTADORES, BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA GELADA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - É obrigatório, no âmbito do Município de Cabo Frio, que as Casas de espetáculo, parques de diversão, parques temáticos, cinemas, shopping centers e outros locais de afluxo de público, disponibilizem, gratuitamente, aos seus frequentadores, bebedouros, com água filtrada e gelada, em número suficiente.

Parágrafo Único - Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser acessíveis para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou pessoa com deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - no caso da atividade comercial:

a) multa no valor de 50( UPM )expressos originalmente em Unidade Padrão Municipal - UPM na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.( atualizados pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) , divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.) em conformidade com a Lei Municipal nº 1538/2000.

§1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§2º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§3º O valor da multa mencionado no inciso I, alínea “a” será corrigido pela variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2025.

**LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

A disponibilização de bebedouros públicos com água gelada em locais de grande circulação como casas de espetáculos, shopping centers, cinemas e parques temáticos é uma medida essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos frequentadores. A ingestão de água gelada é fundamental para a hidratação adequada, principalmente em ambientes onde as pessoas passam longos períodos de tempo. Além disso, a oferta de água gelada contribui para a promoção da saúde e prevenção de problemas relacionados à desidratação. Portanto, torna-se necessário estabelecer essa obrigatoriedade por meio de legislação, visando assegurar o direito à saúde e ao conforto dos cidadãos que frequentam esses espaços.